DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 16151/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8416/2016
PROTOCOLO	: 1683330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: PRIMAVERA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 272/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 272/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Primavera Comércio de Água Mineral Ltda., tendo por objeto a aquisição de água mineral. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 27592/2016 (peça n. 16, fls. 383-389) e no Parecer n. 22360/2017 (peça n. 18, fl. 391). A 1ª ICE apontou ainda que houve remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, razão pela qual o representante do MPC indicou a aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC no que diz respeito à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, o que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do Contrato Administrativo n. 272/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Primavera Comércio de Água Mineral Ltda.;

b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – **aplicar multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Sebastião Nogueira Faria**, CPF 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde na época dos fatos, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 272/2015, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT